



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964



REFERÊNCIA: PROAD N.º 25.242/2024

OBJETO: Contratação do espetáculo teatral "Clamor Negro", a ser encenado pela atriz Odailta Alves da Silva, em comemoração ao mês da Consciência Negra, no auditório da Escola Judicial do TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação do espetáculo teatral "Clamor Negro", a ser encenado em formato de monólogo, pela atriz, professora e escritora Odailta Alves da Silva. O serviço será prestado por meio da empresa Odailta Alves da Silva, CNPJ nº 38.927.584/0001-18 e será realizado no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em comemoração ao mês da Consciência Negra, no dia 29 de novembro de 2024, às 11hs, para até 150 pessoas, com carga horária de 1h, na modalidade presencial.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, §4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o mapa de riscos é opcional quando não há obrigatoriedade de elaboração de ETP, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento. Nesse sentido, orientou-se à unidade requisitante que ajustasse o subitem 12.1. do Termo de Referência, justificando a utilização de nota fiscal superior a 1 ano para compor a estimativa do preço e comprovar a compatibilidade do valor em relação ao mercado, obedecendo aos ditames do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, §3º, da IN SEGES/ME nº 61/2021. Ademais, recomendou-se que, no subitem 5.2., a menção à "Recibo de Pagamento Autônomo" fosse substituída por "Nota Fiscal", uma vez que a contratação se daria com empresa, a qual prestaria o serviço de apresentação teatral. Ainda, solicitou-se que o subitem 14.4 fosse retificado, já que indicava notas de empenho como um dos anexos, contudo, o processo foi instruído apenas com notas fiscais. A unidade acolheu as orientações, realizando os ajustes e juntando novo Termo de Referência, consoante fls. 69 a 88.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar que a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de

